



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

COMISSÃO ESPECIAL DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

REGIMENTO GERAL DA UNIRIO:
Proposta compatível com o Estatuto em
fase de discussão e aprovação.

Rio de Janeiro
Setembro, 2010

Reitora

Malvina Tania Tuttman

Vice-reitor

Luiz Pedro San Gil Jutuca

Pró-reitora de Administração

Wanise Lins Guanabara

Pró-reitor de Extensão e Cultura

Luciano Pires Maia

Pró-reitora de Graduação

Loreine Hermida da Silva e Silva

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Maria Tereza Serrano Barbosa

Pró-reitor de Planejamento

Astério Kiyoshi Tanaka

Elaboração:

Comissão Especial da Estrutura Organizacional

Presidente: Astério Kiyoshi Tanaka

Coordenadora Executiva: Madeleine Mônica Athanázio

Membros:

Anna Maria de Azevedo Cerqueira Gatti

Astride Izabel Costa Pais Rangel

Carmen Lúcia Antão Paiva

Edson Ferreira Liberal

José Carlos Buzanello

Maria Tereza Serrano Barbosa

Patrícia Ribeiro Serra Vieira

Paulo Cavalcante de Oliveira Júnior

Regina Maria Lugarinho da Fonseca

Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu

Sonia Helena da Costa Kaminitz

REGIMENTO GERAL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

TÍTULO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SUBTÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE INSTÂNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES, EQUIPES E GRUPOS DE TRABALHO ESPECIAIS

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE INSTÂNCIA INTERMEDIÁRIA

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBTÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DA REITORIA

SEÇÃO II – DAS PRÓ-REITORIAS

SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I - DAS DIRETORIAS DOS INSTITUTOS

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO ÚNICA – DAS DIRETORIAS DAS FACULDADES OU ESCOLAS E DAS

COORDENADORIAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E

NÚCLEOS

TÍTULO II - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO III – DO ACESSO AOS CURSOS SUPERIORES

SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA

SEÇÃO V – DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO VI – DOS CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO VII – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

CAPÍTULO II – DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO III – DOS CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO III – DOS OUTROS CURSOS

CAPÍTULO IV – DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO V – DA PESQUISA
CAPÍTULO VI – DA EXTENSÃO
CAPÍTULO VII – DA CULTURA

TÍTULO III – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I – DO QUADRO DOCENTE
CAPÍTULO II – DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO
SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL
SEÇÃO IV – DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO
SEÇÃO V – DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DISCENTES
SEÇÃO VI – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS MATERIAIS,
ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS MATERIAIS
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REGIMENTO GERAL

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), cujo Estatuto regulamenta.

§ 1º O presente Regimento Geral tem como diretriz fundamental a obediência aos princípios e objetivos da UNIRIO expressos, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do seu Estatuto.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior deste artigo, a UNIRIO organizar-se-á academicamente em Institutos, e estas Unidades, em Faculdades ou Escolas, Programas de Pós-Graduação e Núcleos, regendo-se todas as instâncias pelo princípio da colegialidade institucional, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral; sendo que os Órgãos Suplementares completam o quadro das estruturas universitárias.

§ 3º As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções dos Conselhos Superiores e pelos Regimentos Internos de todos os Órgãos, Unidades e Subunidades da UNIRIO, todos em conformidade com o Estatuto.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SUBTÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, na UNIRIO, serão desempenhadas por órgãos colegiados, constituídos e com funcionamento segundo as ordenações constantes do Estatuto, deste Regimento Geral e dos Regimentos Internos.

Art. 3º São órgãos colegiados da UNIRIO:

I – Em instância superior:

- a) o Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

II – Em instância intermediária:

- a) os Conselhos dos Institutos;

III – Em primeira instância:

- a) os Conselhos das Faculdades ou Escolas;
- b) os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;
- c) os Colegiados dos Núcleos.

Art. 4º A composição dos órgãos colegiados deliberativos dar-se-á conforme os seguintes critérios:

I - os Conselhos Superiores de acordo com o que estabelecem o Estatuto e este Regimento Geral;

II – os Conselhos dos Institutos, pelo Diretor, pelo Coordenador Acadêmico, pelo Coordenador de Administração e Planejamento, pelos Diretores e Coordenadores de Subunidades Acadêmicas e por representantes dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos pertencentes à Unidade Acadêmica;

III - os Conselhos das Faculdades ou Escolas, pelo Diretor, por todos os docentes, pelos representantes dos discentes e técnico-administrativos que atuam na respectiva Subunidade, em conformidade com o Regimento Interno;

IV - os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, pelo Coordenador, por todos os docentes do Programa, pelos representantes dos discentes e técnico-administrativos que atuam no Programa, em conformidade com o Regimento Interno;

V – os Colegiados dos Núcleos, pelo Coordenador, por todos os docentes, pelos representantes dos discentes e técnico-administrativos que atuam no Núcleo, em conformidade com o Regimento Interno;

VI - os Conselhos dos Órgãos Suplementares, conforme o Regimento Interno.

§ 1º A presidência dos órgãos colegiados a que se refere este artigo será exercida pelo respectivo dirigente.

§ 2º Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez, por eleição.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelos órgãos de representação estudantil e exercerão seus mandatos por um ano podendo ser reconduzido uma vez, por eleição.

§ 5º A proporcionalidade de representação docente, discente e técnico-administrativa será definida em conformidade com este Regimento Geral, na forma da Lei.

§ 6º Os professores substitutos poderão participar dos órgãos colegiados das Subunidades acadêmicas, sem direito a voto.

Art. 5º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 6º São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UNIRIO, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

Parágrafo único - Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos que exercerem representação nos órgãos colegiados.

Art. 7º. São inelegíveis para quaisquer órgãos colegiados deliberativos os docentes, discentes e técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de sua função.

Art. 8º. Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:

I - dos Conselhos de Faculdades ou Escolas, Colegiados de Programas de Pós-Graduação e Núcleos, para os Conselhos de Institutos;

II - do Conselho de Institutos para o CONSEPE ou para o CONSUNI, conforme a matéria;

III - do CONSEPE ao CONSUNI, na hipótese de infringência à lei ou às normas do Estatuto;

IV – do CONSUNI aos Conselhos Superiores atuando conjuntamente;

V - das Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos por órgão colegiado, ao respectivo Conselho deliberativo respectivo.

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

§ 2º Das decisões dos Conselhos Superiores conjuntos, no que couber, caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade da decisão recorrida.

Art. 9º. Os serviços de secretaria de apoio executivo aos Conselhos Superiores serão exercidos pela Secretaria dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE INSTÂNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - C O N S U N I

Art. 10. O Conselho Universitário – CONSUNI é o órgão máximo de consulta e deliberação da UNIRIO e sua última instância recursal, sendo constituído, na forma da Lei, pelo:

I. Reitor, seu Presidente;

II. Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;

III. Reitor que haja cumprido na íntegra o mandato imediatamente anterior;

IV. Pró-Reitores;

V. Diretores dos Institutos;

VI. Diretores dos Órgãos Suplementares;

VII. Representação docente do quadro permanente, por Instituto, eleito por seus pares;

VIII. Representação de técnico-administrativo do quadro permanente, eleito por seus pares;

IX. Representação estudantil da graduação, por Instituto, eleito por seus pares;

X. Representação estudantil da pós-graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares;

XI. Representação da comunidade externa, vinculado à área de interesse da UNIRIO, indicado pelo Reitor e aprovado pelo CONSUNI;

XII. Representação da Associação de Docentes da Universidade do Rio Seção Sindical – ADUNIRIO;

XIII. Representação da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO – ASUNIRIO.

Art. 11. As competências do CONSUNI são definidas no artigo 10 do Estatuto da UNIRIO podendo ser modificadas, criadas ou extintas, através de mudança no mesmo, em sessão especialmente convocada para tal.

Art. 12. O CONSUNI reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de janeiro e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor.

Art. 13. O CONSUNI organizar-se-á em Comissões Permanentes, em atendimento à seguinte disposição:

I – uma Comissão de Legislação e Normas, com oito (8) membros;

II – uma Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros, com seis (6) membros.

§ 1º No atendimento da regularidade dos trabalhos, a Comissão de Legislação e Normas elegerá um Presidente dentre os membros docentes, e a Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros será presidida pelo Pró-Reitor de Administração.

§ 2º As Comissões terão pelo menos um (1) membro representante docente, um (1) discente e um (1) técnico-administrativo.

Art. 14. Os componentes de cada Comissão, juntamente com os seus suplentes, serão escolhidos por votação aberta em plenário, na reunião ordinária de janeiro, e terão mandato anual.

Parágrafo único. Cada Comissão terá dois (2) suplentes docentes, um (1) suplente discente e um (1) suplente técnico-administrativo.

Art. 15. Compete à Comissão de Legislação e Normas:

I - emitir parecer sobre:

a) reforma do Estatuto e deste Regimento;

b) projetos de Regimento Interno dos Órgãos da Administração Superior, das Unidades Acadêmicas, das Subunidades, dos Órgãos Suplementares e do Diretório Central de Estudantes, bem como as respectivas modificações;

c) proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional;

d) recursos interpostos ao CONSUNI;

e) apuração de responsabilidade do Reitor e do Vice-reitor e, se for o caso, sobre proposta de sua destituição;

f) medidas e providências de emergência junto a qualquer Unidade Acadêmica, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativas;

g) concessão de títulos honoríficos;

h) aspectos jurídicos das proposições submetidas ao plenário do Conselho.

II - deliberar sobre matéria de competência do plenário quando se tratar de aplicação de decisão já firmada por este.

Art. 16. Compete à Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros:

I - emitir parecer sobre:

a) propostas e sugestões relativas à administração de material e dos serviços de comunicação;

b) a fixação de critérios e a definição de normas para contratação do pessoal técnico e administrativo;

c) proposta de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos;

d) a aprovação do quadro de pessoal da Universidade;

e) a redistribuição e cessão de professor para outra instituição de nível superior, mantida pelo Governo Federal;

f) acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, do país e do exterior;

g) proposta orçamentária anual da UNIRIO;

h) abertura de créditos suplementares, especiais e criação de Fundos especiais;

i) alienação de bens imóveis;

j) autorização de doações, auxílios e subvenções;

- l) encargos financeiros não previstos no orçamento;
- m) preços e tarifas de serviços de qualquer natureza prestados pela UNIRIO;
- n) taxas e emolumentos escolares;
- o) recursos financeiros referentes à criação de cursos;
- p) aceitação de doações e legados não onerosos;
- q) sobre quaisquer outros assuntos referentes a administração geral e as finanças da UNIRIO.

II – deliberar sobre matéria relacionada com a administração e as finanças, já decidida por jurisprudência normativa anterior do CONSUNI.

Art. 17. As decisões das Comissões serão comunicadas ao Presidente do Conselho, que baixará os atos necessários para a sua validade ou exercerá o seu direito de veto na forma deste Regimento Geral.

Art. 18. O Presidente do CONSUNI poderá organizar outras Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos de relevância para a Universidade não previstos na competência das suas Comissões.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –

C O N S E P E

Art. 19. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) tem em sua composição os seguintes membros:

I. Reitor, seu Presidente;

II. Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;

III. Pró-Reitores;

IV. Diretores de Institutos;

V. Diretores de Escolas ou Faculdades;

VI. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VII. Representação docente do quadro permanente, por Instituto, eleito por seus pares;

VIII. Representação docente de programa de pós-graduação *stricto sensu*, por Instituto, eleito por seus pares;

IX. Representação de técnico-administrativo do quadro permanente, que atue preferencialmente na área acadêmica, eleitos por seus pares;

X. Representação estudantil dos cursos de graduação, por Instituto, eleito por seus pares;

XI. Representação estudantil dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por Instituto, eleito por seus pares;

XII. Representação estudantil do Diretório Central dos Estudantes – DCE;

XIII. Representação da Associação de Docentes da Universidade do Rio Seção Sindical - ADUNIRIO;

XIV. Representação da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO – ASUNIRIO.

Art. 20. De acordo com a natureza da matéria, o CONSEPE decidirá em plenário ou por meio de suas Comissões.

Art. 21. As competências do CONSEPE são definidas no artigo 12 do Estatuto da UNIRIO podendo ser modificadas, criadas ou extintas, através de mudança no mesmo, em sessão especialmente convocada para tal.

Parágrafo único. O CONSEPE tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas Comissões permanentes ou comissões especiais.

Art. 22. O CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, conforme agenda definida anualmente e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 23. O CONSEPE organizar-se-á em Comissões Permanentes, em atendimento à seguinte disposição:

I – a Comissão de Graduação;

II – a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – a Comissão de Extensão;

IV - a Comissão de Assuntos Estudantis.

§ 1º As Comissões serão presididas pelos Pró-reitores encarregados dos setores respectivos.

§ 2º Cada uma das Comissões terá seis (6) membros, além do respectivo presidente.

§ 3º Os componentes de cada Comissão e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de dois (2) anos.

§ 4º O representante discente, assim como seu suplente, serão escolhidos dentre aqueles já eleitos para o CONSEPE, e deverão ser apresentados na primeira reunião ordinária do ano para exercer mandato de dois (2) anos.

Art. 24. Compete à Comissão de Graduação:

I - emitir parecer sobre:

a) projetos de normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral sobre processo seletivo e projetos de cursos, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros que se incluam no âmbito da competência do CONSEPE;

b) propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;

c) proposta de criação e extinção de cursos e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;

d) propostas de participação da UNIRIO em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino de graduação, que importem em cooperação com entidades nacionais ou internacionais;

e) planos de concurso público para docentes;

f) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva vinculadas à graduação a serem adotadas ou propostas, conforme o caso;

g) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino de graduação, que devam ser objeto de deliberação do CONSEPE.

II - deliberar sobre matéria relacionada com o ensino de graduação, já objeto de decisão pelo plenário do Conselho.

Art. 25. Compete à Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - emitir parecer sobre:

a) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva relativas à pesquisa e cursos de pós-graduação, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;

b) normas complementares sobre o regime de pesquisa na UNIRIO;

c) planos anuais e plurianuais de pesquisa e pós-graduação, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;

- d) propostas de participação da UNIRIO em programas ou convênios no campo da pesquisa e da pós-graduação, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- e) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e cursos de pós-graduação que devam ser objeto de deliberação do CONSEPE;
- f) projeto de normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral sobre currículos e programas, validação e revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação, além de outros que se incluam no âmbito da competência do CONSEPE;
- g) propostas de criação e extinção de cursos de pós-graduação;
- h) programas e projetos de pesquisa integrados com a graduação e a extensão.

II - deliberar sobre matéria relacionada com a pesquisa e a pós-graduação, já objeto de decisão pelo plenário do CONSEPE.

Art. 26. Compete à Comissão de Extensão:

I - emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o regime de extensão na UNIRIO;
- b) programas e projetos de extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de participação da UNIRIO em programas no campo da extensão que importem cooperação com instituições brasileiras e estrangeiras,
- d) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva ou corretiva que fiquem no âmbito das atividades de extensão, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;
- e) quaisquer outros assuntos relacionados com a extensão que devam ser objeto de deliberação do CONSEPE.

II - deliberar sobre matéria relacionada com a extensão, já objeto de decisão pelo plenário do CONSEPE.

Art. 27. Compete à Comissão de Assuntos Estudantis:

I - emitir parecer sobre todos os assuntos que digam respeito ao corpo discente da UNIRIO;

II - deliberar sobre os assuntos que interessem ao corpo discente, de acordo com deliberação firmada pelo plenário do Conselho, quando houver.

Art. 28. O Presidente do Conselho designará comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Comissões ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

Art. 29. As competências conjuntas dos Conselhos Superiores são definidas no artigo 13 do Estatuto da UNIRIO podendo ser modificadas, criadas ou extintas, através de mudança no mesmo, em sessão especialmente convocada para tal.

Art. 30. O Presidente do CONSEPE poderá organizar outras Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos de relevância para a Universidade não previstos na competência das suas Comissões.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 31. Os Conselhos Superiores reunir-se-ão ordinariamente nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões dos Conselhos Superiores e de suas respectivas Comissões serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência do órgão colegiado.

Art. 32. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 33. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado ou seu substituto, em exercício, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Conselho superior será proposta ao Presidente do órgão colegiado, que a determinará nos termos deste Regimento Geral.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do órgão colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 34. A frequência dos Conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Geral, pelos meios admitidos em lei.

Art. 35. O membro de qualquer órgão colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Geral a comunicação devida, por escrito, pelo menos doze (12) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria Geral comunicar o fato à Reitoria, para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O membro de órgão colegiado que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

Art. 36. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 37. As reuniões dos Conselhos Superiores poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros dos Conselhos.

Art. 38. As deliberações dos Conselhos superiores serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quorum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente de qualquer colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro de órgão colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 39. A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do órgão colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 40. As Resoluções e demais atos de caráter decisório dos órgãos deliberativos da Administração Superior serão publicados, obrigatoriamente, em Boletim Interno da UNIRIO, nos órgãos oficiais, de acordo com a lei e, quando julgado conveniente, em jornais diários de grande circulação.

Art. 41. Será exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros do colegiado:

- a) para propor a destituição do Reitor e do Vice-reitor;
- b) para modificar o Estatuto ou o Regimento Geral;
- c) para conceder agregação de estabelecimento isolado de ensino superior;
- d) para conceder títulos honoríficos.

Art. 42. As reuniões dos Conselhos Superiores da Universidade constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a) discussão e aprovação de ata de reunião antecedente à sua ocorrência;
- b) leitura de expediente;
- c) comunicações;
- d) proposições e indicações;
- e) ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 43. De cada reunião de Conselho Superior será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com um resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 44. Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário do colegiado.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho superior dispensa a sua leitura na reunião.

§ 3º Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5) minutos.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 45. Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- a) a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- b) nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- c) resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;
- d) resumo do expediente;

- e) resumo das comunicações, proposições e indicações;
- f) resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- g) resultado das votações;
- h) integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 46. Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de três (3) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 47. As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou lidas em plenário.

Art. 48. A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 49. Todos os assuntos objeto de deliberação do Conselho Superior deverão previamente ser enviados às Comissões ou Comissões especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão em plenário.

§ 1º O parecer será redigido pelo relator ou, se este for vencido, por um membro com voto vencedor, especialmente designado pelo presidente do Conselho superior.

§ 2º O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária, desde que esta seja antes da primeira ordinária subsequente.

Art. 50. Os pareceres lidos e os recursos interpostos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º Por iniciativa da Presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o plenário poderá decidir sobre a discussão e votação dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos, caracterizada, neste caso, a dispensa de interstício.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com a aquiescência do Plenário, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente.

§ 3º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria Geral no prazo máximo de três (3) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista, salvo concordância do plenário.

§ 4º Não será concedida vista do processo a membros da Comissão que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

Art. 51. Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

- a) somente os membros do Conselho superior poderão se manifestar;
- b) cada Conselheiro só poderá manifestar-se duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de cinco (5) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas lhes forem solicitadas;
- c) quando houver convidados dos Conselhos, estes poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;
- d) as emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência;
- e) encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 52. Os diferentes assuntos serão submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, que serão individualmente discutidas e votadas.

Art. 53. Anunciado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 54. As decisões administrativas dos Conselhos Superiores que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo respectivo presidente.

Parágrafo único. De acordo com a sua natureza, as decisões dos Conselhos superiores poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES, EQUIPES E GRUPOS DE TRABALHO ESPECIAIS

Art. 55. As Comissões, Equipes e Grupos de Trabalho Especiais, se de outro modo não dispuserem os respectivos atos de criação, elegerão os seus dirigentes dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos.

§ 1º Nas faltas e impedimentos dos dirigentes eleitos pelo processo indicado no *caput* deste artigo, assumirá a direção do colegiado o seu membro mais antigo no magistério.

§ 2º Cada Comissão, Equipe ou Grupo de Trabalho terá sempre um (1) representante discente e um (1) técnico-administrativo entre seus membros.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE INSTÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Art. 56. Os Conselhos dos Institutos têm sua composição prevista no art. 4º deste Regimento Geral e nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 57. Compete aos Órgãos Colegiados de instância intermediária:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUNI, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UNIRIO e legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de servidor, em caráter temporário, em consonância com as normas da UNIRIO e à legislação em vigor, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UNIRIO;

X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento dos estágios probatórios e de progressões na carreira;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e na legislação vigente;

XVI - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição dos dirigentes da Unidade;

XVII - apreciar o veto do dirigente às decisões do órgão colegiado da Unidade;

XVIII – decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Art. 58. O funcionamento dos Órgãos Colegiados de instância intermediária obedecerá ao disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e nos respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 59. Os Conselhos das Faculdades ou Escolas, os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e dos Núcleos têm sua composição definida no art. 4º deste Regimento Geral e nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 60. Compete aos Órgãos Colegiados de primeira instância:

I - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V - propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII - solicitar à Direção da Unidade Acadêmica e ao Conselho concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UNIRIO e da legislação em vigor;

VIII - propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UNIRIO;

XII - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII - decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV - representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI - organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Subunidade;

XVII - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor ou do Coordenador;

XVIII - cumprir outras atribuições decorrentes do estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Pelo menos uma (1) vez por ano letivo, cada Subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 61. Os Órgãos Colegiados de primeira instância serão regidos pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 62. O funcionamento dos Órgãos Colegiados de primeira instância obedecerá aos dispositivos gerais deste Regimento Geral e dos respectivos Regimentos Internos, no que couber.

SUBTÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 63. São órgãos executivos de Direção da Universidade: a Reitoria e suas Unidades Administrativas, as Diretorias de Unidades Acadêmicas, as Diretorias e Coordenadorias de Subunidades Acadêmicas e as Diretorias dos Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 64. À Reitoria, como órgão executivo central, cabe a administração, coordenação, fiscalização, controle e superintendência das atividades da UNIRIO, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 65. A Reitoria será exercida pelo Reitor, auxiliado e substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-reitor.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-reitor designado pelo Reitor.

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-reitor, assumirá a Reitoria o conselheiro do CONSUNI que seja mais antigo na carreira docente, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder a nova eleição, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 66. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República para mandato definido em lei.

Parágrafo único. A forma de eleição para escolha do Reitor decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e este Regimento Geral, que deverá ser complementado por resolução específica, disciplinando a matéria, conforme aprovação do Conselho Universitário, a quem caberá a coordenação e a supervisão do processo.

Art. 67. A Reitoria disporá de Vice-Reitoria, Pró-reitorias, de um Gabinete, de Assessorias Especiais, de uma Procuradoria Geral e uma Auditoria Interna, bem como das unidades administrativas que se fizerem necessárias.

Art. 68. Compete ao Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II - proferir a Aula Magna que inaugura cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;

III - conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

IV - dar posse ao Vice-reitor, Pró-reitores, Procurador Geral, Diretores de Institutos, Diretores de Faculdades ou Escolas, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e Núcleos;

V - delegar atribuições ao Vice-reitor, aos Pró-reitores e outros auxiliares;

VI - presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior da UNIRIO;

VII - baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos Órgãos Colegiados e de outros criados por legislação especial;

VIII - apresentar ao CONSUNI, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;

IX - encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;

X - propor aos Conselhos Superiores a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou Unidades da UNIRIO;

XI - convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;

XII - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da UNIRIO, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;

XIII - elaborar a proposta orçamentária da UNIRIO e administrar as finanças desta;

XIV - firmar acordos e convênios no País e no exterior;

XV - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UNIRIO, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

XVI - praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 69. O Reitor poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões *ad referendum* dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho respectivo em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de até trinta (30) dias.

Art. 70. O Vice-reitor será nomeado pelo Reitor, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A forma de eleição para escolha do Vice-reitor decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e este Regimento Geral, que deverá ser complementado por resolução específica, disciplinando a matéria, conforme aprovação do Conselho Universitário, a quem caberá a coordenação e a supervisão do processo.

Art. 71. Compete ao Vice-reitor:

I - substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;

III - desempenhar funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 72. Haverá sete (7) Pró-reitorias:

I – a Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD;

II – a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPG

III – a Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC;

IV – a Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAN;

V – a Pró-reitoria de Administração – PROAD;

VI – a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP e

VII – a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES.

§ 1º Os Pró-reitores serão nomeados pelo Reitor e dispensados *ad nutum*.

§ 2º As Pró-reitorias organizar-se-ão em subunidades pertinentes à respectiva área de atuação.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 73. O Reitor é assistido por uma Coordenação da Administração Superior (CAS), por ele presidida e constituída dos seguintes membros:

I - o Vice-reitor;

II - o Chefe de Gabinete;

III - os Pró-reitores;

IV – o Procurador Geral;

V – o Auditor Interno

VI - os Assessores especiais e diretores de órgãos suplementares, a critério do Reitor.

§ 1º A CAS é um órgão consultivo e de assessoramento do Reitor, sem função deliberativa.

§ 2º As reuniões da CAS serão informais, objetivando promover contatos próximos e rotineiros entre os executivos superiores da Universidade, incentivar o mútuo conhecimento das suas atividades, problemas e soluções, aprofundar estreita cooperação entre aqueles executivos e proporcionar clima propício à sua maior harmonia e eficiência.

§ 3º A CAS poderá convocar para as suas reuniões, se necessário, quaisquer servidores da Universidade, em especial os dirigentes dos diversos órgãos universitários.

§ 4º A CAS reunirá sempre que convocada pelo Reitor.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 74. A supervisão, coordenação e execução das atividades universitárias, atribuídas ao Reitor, serão distribuídas pelos vários setores que integram a Reitoria.

§ 1º O Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, disporá sobre a estrutura da Reitoria, e demais unidades ou órgãos de assessoramento do Reitor, com respectivas atribuições e funcionamento.

§ 2º Os cargos de chefia dos órgãos subordinados à Reitoria serão de confiança e escolha do Reitor e providos segundo as conveniências, necessidades e possibilidades da Universidade.

Art. 75. O pessoal indispensável à direção e execução dos serviços da Reitoria, nos órgãos a que se refere o artigo anterior, será designado pelo Reitor por meio de lotação de servidores do quadro permanente de pessoal da Instituição, ou por contrato de especialistas estranhos à Universidade, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA SEÇÃO I DAS DIRETORIAS DOS INSTITUTOS

Art. 76 Os Institutos serão dirigidos por um Diretor, eleito dentre os docentes efetivos que os compõem, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral, nos respectivos Regimentos Internos e em resoluções específicas.

Art. 77. Compete ao Diretor supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, patrimoniais e de recursos humanos da Unidade Acadêmica.

Art. 78. Os Institutos reunirão tantas Subunidades quanto necessárias, conforme definido em Regimento Interno, congregando os respectivos professores segundo as suas especializações, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 79. As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação, no âmbito dos Institutos, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 80. Os Órgãos Suplementares da UNIRIO, definidos conforme prevê o art. 27 do Estatuto, são Unidades voltadas ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, podendo propor e executar programas de ensino, de pesquisa, de extensão, de cultura e de qualificação profissional.

Art. 81. São Órgãos Suplementares da UNIRIO:

- I. o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle;
- II. a Biblioteca Central Universitária;
- III. o Arquivo Central Universitário;
- IV. a Editora Universitária;
- V. a Diretoria de Registro Central Acadêmico;
- VI. a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- VII. a Diretoria de Relações Internacionais;
- VIII a Diretoria de Educação a Distância;
- IX outros, por deliberação do CONSUNI.

Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares terão uma Diretoria e obedecerão às normas de administração fixadas no Regimento interno dos órgãos da administração superior, que detalhará suas estruturas e respectivas gestões.

Art. 82. Os Órgãos Suplementares terão seus Conselhos constituídos por servidores neles lotados e representantes de Unidades Acadêmicas vinculadas à sua área de atuação, todos com direito a voz e voto, conforme dispuser o Regimento interno dos órgãos da administração superior.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será presidido pelo Diretor do órgão e, nas suas faltas e impedimentos, por membro do Conselho por ele designado.

Art. 83. Compete ao Conselho:

- I - planejar, definir e supervisionar as políticas de execução das atividades técnicas e administrativas da Unidade;
- II - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- III - solicitar à direção da Unidade realização de concurso público para provimento de vaga para a carreira técnico-administrativa, em consonância com as normas da UNIRIO e da legislação em vigor;
- IV - propor critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- V - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- VI - elaborar a sua proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;
- VII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Regimento interno dos órgãos da administração superior.

Parágrafo único. Pelo menos uma (1) vez por ano a Unidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus Planos de Trabalho, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 84. Compete ao Diretor do Órgão Suplementar, além de outras funções inerentes à sua condição:

- a) administrar e representar o órgão;
- b) elaborar e submeter ao Reitor o plano anual de atividades do órgão;
- c) zelar pela manutenção da ordem e pela eficácia dos trabalhos do órgão, encaminhando representação ao Reitor nos casos de não obediência às normas cujas sanções escapem à sua competência;
- d) articular-se com os diferentes escalões universitários, cujas atividades sejam, de algum modo, suplementadas pelo órgão;
- e) exercer atividades de controle e/ou fiscalização no âmbito de atuação do órgão;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e o Regimento interno;
- g) cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor;
- h) apresentar ao Reitor relatório analítico das atividades de cada exercício.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO ÚNICA

DAS DIRETORIAS DAS FACULDADES OU ESCOLAS E DAS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E NÚCLEOS

Art. 85. Cada Faculdade ou Escola terá um Diretor, cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, um Coordenador e cada Núcleo, um Coordenador, eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Unidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos, preferencialmente os portadores de título de Doutor, no caso das Faculdades ou Escolas e Núcleos e, necessariamente, no caso dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 86. A nomeação do Diretor de Subunidade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

Art. 87. Compete ao Diretor ou Coordenador de cada Subunidade, além de outras funções inerentes à sua condição, coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.

TÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 88. Os cursos de graduação da UNIRIO admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos.

Art. 89. Na organização dos currículos de seus cursos, a UNIRIO observará as exigências gerais da legislação do ensino superior.

Art. 90. A estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, as metodologias a serem adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista e tempo máximo para conclusão, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados em resolução específica do CONSEPE.

Art. 91. Os componentes curriculares dos cursos de graduação serão ministrados na forma de atividades ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o aluno adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação é responsável pela coordenação de trabalho coletivo de criação, implantação e consolidação do Projeto Político do Curso.

§ 3º Os cursos de graduação executarão, periodicamente, o processo de auto-avaliação, em cumprimento à legislação federal de ensino superior.

§ 4º Em decorrência das avaliações de curso, o órgão colegiado interessado poderá propor ao CONSEPE alterações nos dispositivos estabelecidos em sua Resolução própria.

Art. 92. A criação e a extinção de cursos de graduação decorrerão de estudo prévio de viabilidade e vocação local e regional, sujeitas a procedimentos regulamentados em norma complementar específica do CONSEPE.

Art. 93. A UNIRIO fará publicar informações atualizadas sobre programas de cursos, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação para cumprimento do disposto no art. do seu Estatuto.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 94. A coordenação acadêmica dos cursos de graduação é atribuição do Conselho da Faculdade ou da Escola, conforme o caso, nos termos do Estatuto e do presente Regimento Geral.

§ 1º O órgão colegiado a que se refere o *caput* deste artigo, quando constituído por mais de vinte (20) docentes, poderá designar, dentre seus membros, uma câmara específica de coordenação acadêmica que, uma vez constituída, terá a seguinte composição:

I - o Diretor da Subunidade acadêmica, que a presidirá;

II - o Vice-Diretor;

III - um docente representando cada matéria, eixo temático ou módulo de conteúdos do currículo do curso;

IV - um representante dos técnico-administrativos vinculados à administração do curso;

V - representantes discentes vinculados ao curso.

§ 2º Todas as decisões da câmara deverão ser homologadas pelo plenário do Conselho da Subunidade acadêmica.

SEÇÃO III

DO ACESSO AOS CURSOS SUPERIORES

Art. 95. O acesso aos cursos superiores da UNIRIO, nas modalidades presencial e a distância, em conformidade com a legislação federal e legislações conexas, reger-se-á por normas estabelecidas pelo CONSEPE e serão decorrentes de:

I - processo seletivo;

II - mudança entre:

a) cursos presenciais;

b) cursos a distância;

c) cursos presenciais para cursos a distância e vice-versa.

III - transferência *ex officio*;

IV - transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UNIRIO;

V - convênio cultural ou por cortesia;

VI - programas especiais de mobilidade acadêmica;

VII - reingresso de portador de diploma de nível superior;

VIII - disciplina isolada;

IX - aproveitamento de estudos e outras formas de seleção e acesso que vierem a ser criadas por legislação específica;

X - reintegração;

XI - revinculação

Art. 96. Os processos seletivos na UNIRIO, resguardadas suas especificidades, têm por fim o preenchimento de vagas e a matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º Os processos seletivos para preenchimento de vagas destinam-se a candidato:

I - oriundo do ensino médio ou equivalente;

II - oriundo de determinado segmento da sociedade, observada a legislação específica;

III - graduando;

IV - graduado;

V - ex-aluno que não integralizou a graduação.

§ 2º Os processos seletivos para cursar disciplinas isoladas destinam-se a candidatos que demonstrarem capacidade de cursá-las, independentemente de vínculo com a UNIRIO.

§ 3º Os requisitos necessários para candidaturas em cada caso serão definidos pelo CONSEPE, em normas específicas.

Art. 97 O ingresso através dos processos não seletivos nos cursos de graduação da UNIRIO destina-se a atender alunos aprovados em processos seletivos prévios de outras instituições, amparados por legislação específica.

§ 1º São modalidades desse ingresso, conforme artigo 95:

I – o Programa Estudante Convênio de Graduação;

II – a Transferência *ex officio*;

III – o Convênio Interinstitucional;

IV – a Matrícula de Cortesia.

§ 2º O Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) destina-se ao ingresso de estudantes estrangeiros selecionados em seu país de origem, de acordo com a legislação federal.

§ 3º A transferência *ex officio* será concedida ao servidor público e seus dependentes, na forma da legislação vigente.

§ 4º O Convênio Interinstitucional atenderá estudantes oriundos de instituições conveniadas.

§ 5º A Matrícula de Cortesia será concedida a aluno oriundo de país que assegure o regime de reciprocidade com o Brasil e portador de visto diplomático ou oficial.

Art. 98. A revinculação é o procedimento pelo qual o egresso dos cursos de Graduação da UNIRIO pode solicitar novo vínculo com a Universidade, dando continuidade aos estudos e obtendo nova titulação, desde que haja vaga no curso pleiteado e que o egresso tenha concluído a Graduação em um prazo não superior a 4 (quatro) anos.

Art. 99. Os processos seletivos serão realizados pelo órgão encarregado da função, sob a supervisão e orientação da PROGRAD.

§ 1º Haverá uma Comissão Permanente de Processos Seletivos que será constituída:

I - pelo Pró-reitor de Graduação, que a presidirá;

II – por quatro representantes da Câmara de Graduação

III - pelo diretor do órgão central de apoio acadêmico ao discente;

IV - pelo Diretor do órgão de registro acadêmico.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Processos Seletivos:

I - elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos a serem submetidas à apreciação do CONSEPE;

II - articular as medidas de longo prazo necessárias à eficiência da realização dos processos seletivos;

III – propor ao CONSEPE os programas e critérios para acesso, elaborando instruções complementares, quando necessário;

IV - elaborar os Editais dos processos seletivos a serem submetidos ao CONSEPE;

V - organizar e supervisionar a realização dos processos seletivos;

VI - promover a divulgação da classificação dos candidatos;

VII - apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual devem constar análise crítica dos resultados e sugestões para o aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes.

Art. 100. A fixação do número de vagas para os processos seletivos caberá ao CONSEPE, por proposta da Comissão Permanente de Processos Seletivos, ouvidas as Unidades Acadêmicas correspondentes.

Parágrafo único. A UNIRIO deverá oferecer, pelo menos, um terço das vagas dos cursos de graduação no turno noturno, com exceção daqueles em turno integral.

Art. 101. O processo seletivo para acesso aos cursos de graduação exigirá competências, habilidades e conhecimentos comuns do nível do ensino médio e terá os seguintes objetivos:

I – verificar a formação do candidato e suas aptidões para estudos superiores de graduação;

II - classificar os candidatos.

Art. 102. O processo seletivo para oferta de vagas ociosas para estudantes de graduação e candidatos já graduados terá critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 103 Os processos seletivos serão precedidos de Edital e sua divulgação será efetivada com a sua publicação no Diário Oficial da União e em um ou mais veículos de comunicação adequados às suas finalidades.

§ 1º O Edital deverá conter as exigências para as inscrições, as características do processo seletivo e os critérios de classificação.

§ 2º Poderão ser incluídas provas de aptidão específica para os casos que assim o exigirem.

Art. 104. A classificação dos candidatos será feita por curso e turno, de acordo com sua opção no ato da inscrição.

Art. 105. Os resultados do processo seletivo serão válidos apenas para a edição a que se refere o Edital correspondente, não podendo ser aplicados a processos seletivos subsequentes, salvo dispositivo constante em norma específica.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 106. Após a aprovação e classificação no processo seletivo, o candidato deverá efetuar seu vínculo institucional sob orientação do órgão central de registro acadêmico, apresentando os documentos previstos em Edital e legislação vigente.

Art. 107. A matrícula em atividades curriculares obedecerá às disposições das Resoluções aprovadas no CONSEPE.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para a matrícula em atividades curriculares, ajustamentos, afastamentos, cancelamentos e trancamentos nos períodos letivos serão estabelecidos pela PROGRAD, por meio do órgão central de registro acadêmico.

SEÇÃO V DOS CURRÍCULOS

Art. 108. O currículo de cada curso compreenderá um conjunto de atividades acadêmicas regulamentadas por Resolução do CONSEPE, cuja integralização, observadas outras exigências legais, dará direito ao diploma correspondente.

Parágrafo único. As atividades curriculares e os conceitos obtidos devem constar no histórico escolar.

Art. 109. O controle da integralização curricular é da competência do órgão colegiado da Subunidade acadêmica, com a supervisão do órgão central de registro acadêmico, observado o disposto em resolução específica.

Art. 110 Compete ao órgão colegiado de Subunidade acadêmica, com a aprovação do CONSEPE, estabelecer o conjunto de atividades que compõem o projeto pedagógico do curso, de acordo com a natureza do campo do conhecimento e com o disposto neste Regimento Geral.

SEÇÃO VI DOS CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

Art. 111. Para fins de avaliação dos conhecimentos serão atribuídos aos alunos da graduação e da pós-graduação notas de zero a dez.:

Art. 112. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver a nota mínima cinco e pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades programadas.

§ 1º Registrar-se-á SA (Sem Avaliação) ao discente que não cumprir as atividades programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 113. Após a atribuição e lançamento dos respectivos conceitos e notas, os trabalhos escolares, contendo o visto dos docentes responsáveis, deverão ser por estes devolvidos aos seus autores, mediante recibo passado na folha de frequência da avaliação ou documento equivalente.

§ 1º O aluno terá três (3) dias úteis para recorrer do resultado da avaliação, devendo para tal apresentar, quando couber, o trabalho escolar avaliado.

§ 2º Os trabalhos escolares já arquivados serão entregues aos seus autores, inclusive os egressos, mediante requerimento específico, observada a condição prevista no *caput* deste artigo.

SEÇÃO VII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 114. O CONSEPE estabelecerá, anualmente, o Calendário Acadêmico da UNIRIO.

CAPÍTULO II DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 115. Os Cursos e Programas de Pós-Graduação visam a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos certificados, diplomas e graus correspondentes, e sua regulamentação homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC e pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 116. A Pós-Graduação da UNIRIO compreende dois níveis: Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização, e os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Os programas de residência, credenciados pelo MEC, serão considerados como Especialização.

Art. 117. Os Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão implantados pelo CONSEPE, a partir de projeto aprovado pelas instâncias decisórias das Unidades Acadêmicas, e após a avaliação e recomendação por parte da agência nacional reguladora, quando couber.

§ 1º Os Cursos e Programas de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela UNIRIO ou resultar de convênios estabelecidos com outras instituições acadêmicas, científicas e culturais.

§ 2º Os Projetos multi institucionais deverão ter anuência formal dos dirigentes das instituições envolvidas.

Art. 118. A análise e o julgamento prévio da proposta de Curso ou Programa competem à PROPG ou a consultores *ad hoc* por ela indicada, devendo o calendário de avaliação ser amplamente divulgado em âmbito institucional.

§ 1º O modelo da proposta de criação de Cursos e Programa de Pós-Graduação será definido pela PROPG, de acordo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação, seguindo as diretrizes da agência nacional reguladora, quando couber.

§ 2º Nenhum Curso de Pós-Graduação poderá ser iniciado sem Resolução do CONSEPE, devendo a PROPG elaborar as diretrizes para a análise e o julgamento das propostas de cursos novos.

Art. 119. Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação será dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador.

Art. 120. O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente dos cursos ou respectivos programas, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 121. A competência do Colegiado dos Cursos e Programas de Pós-Graduação é definida por Regimentos próprios.

Art. 122. A nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação será feita conforme Regimento próprio e designados pela Reitoria, através de Portaria.

Art. 123. A competência do Coordenador do Curso ou do Programa de Pós-Graduação é definida por Regimento próprio.

Art. 124. A forma e os critérios para admissão de candidatos aos Cursos e Programas de pós-graduação serão definidos por regulamentação específica, devendo ser elaborado o respectivo Edital de Seleção e amplamente divulgado, por iniciativa de cada Curso ou Programa, especificando os critérios adotados no processo seletivo, o calendário e o número de vagas disponíveis.

Art. 125. Os estudantes de Cursos e de Programas de Pós-Graduação terão a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a sua indicação ser aprovada pelo Colegiado respectivo.

Art. 126. O projeto pedagógico de curso ou programa de pós-graduação deve incluir: áreas e linhas de pesquisa, conjunto de atividades acadêmicas e tarefas vinculadas a cada uma delas, definidos pelo Colegiado do Curso ou Programa e aprovados pelo CONSEPE.

Art. 127 A carga horária e o número de créditos mínimos exigidos para a obtenção dos diplomas de Mestrado e de Doutorado serão definidos no Regimento do Programa e no Projeto Pedagógico.

Art. 128. O aproveitamento de créditos e disciplinas dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, assim como os critérios para finalização dos mesmos, serão definidos por Regulamento específico.

Art. 129. Após a homologação da Dissertação ou Tese e a concessão do grau de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará processo ao setor competente solicitando a emissão de Diploma.

Art. 130. O funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação será objeto de avaliação por parte da PROPG, a partir do Relatório Anual elaborado pela respectiva Coordenação e submetido ao Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação, ou de acordo com instruções expedidas pela mesma Pró-Reitoria.

Art. 131 Serão atribuídos aos alunos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação conceitos ou notas, para fins de avaliação qualitativa e quantitativa dos conhecimentos, conforme Regimento Geral específico dos Cursos *lato sensu* e dos Programas *stricto sensu*.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 132. O Doutorado tem natureza acadêmica e finalidade de proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e formar para a docência.

Art. 133. O Mestrado terá seu currículo estruturado na forma de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional, de acordo com as características e vocações específicas de cada área do conhecimento.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento e desenvolvimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à formação de recursos humanos altamente qualificados para o exercício profissional, bem como o exercício do magistério.

§ 2º - O Mestrado Profissional visa ao desenvolvimento de formação técnico-científica voltada para a aplicação profissional.

§ 3º - O Mestrado destina-se a profissionais de nível superior portadores de Diploma de Nível Superior, reconhecido na forma da lei, atendidas as exigências comuns estabelecidas neste Regimento Geral e as específicas em cada caso, conforme determinado nos regimentos internos dos Programas.

Art. 134. Os Cursos de Especialização destinam-se a dar formação em setores restritos do conhecimento, voltados para demandas específicas de profissionais portadores de diploma de nível superior, reconhecidos na forma da lei.

Art. 135. Os Cursos de Especialização serão regulamentados por normas próprias homologadas pelo CONSEPE, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 136. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização, terão caráter de terminalidade, com duração mínima de 9 (nove) meses e máxima de 2 (dois) anos, excetuados os cursos de Residência e aqueles em que os Conselhos Profissionais exigirem 3 (três) anos.

SEÇÃO III

DOS CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

Art. 137. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito E (Excelente), MB (Muito Bom) ou B (Bom) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

§ 1º O conceito SA (Sem Avaliação) será atribuído ao discente que não cumprir as atividades programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 138 - Após a atribuição e lançamento dos respectivos conceitos e notas, os trabalhos escolares, contendo o visto dos docentes responsáveis, deverão ser por estes devolvidos aos seus autores, mediante recibo passado na folha de frequência da avaliação ou documento equivalente.

§ 1º O aluno terá três (3) dias úteis para recorrer do resultado da avaliação, devendo para tal apresentar, quando couber, o trabalho escolar avaliado.

§ 2º Os trabalhos escolares já arquivados serão entregues aos seus autores, inclusive os egressos, mediante requerimento específico, observada a condição prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DOS OUTROS CURSOS

Art. 139. A UNIRIO poderá oferecer outras modalidades de cursos de nível superior destinados à formação de estudos por área de saber e à preparação de profissionais em atividades específicas, abertos a portadores de certificado ou diploma de estudos de ensino médio ou equivalente e que respondam às condições estabelecidas pela Instituição por meio de resolução específica do CONSEPE, observada a legislação vigente.

Art. 140. A UNIRIO poderá ofertar cursos complementares de educação continuada, em consonância com a legislação federal de ensino superior.

Art. 141. Os Cursos disciplinados nesta seção serão instituídos pelo CONSEPE e regulamentados em resolução específica.

Art. 142. A supervisão geral dos Cursos a que se refere esta seção caberá:

I – no plano executivo, à Pró-reitoria pertinente;

II – no plano deliberativo, ao CONSEPE.

CAPÍTULO IV DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 143. A UNIRIO conferirá graus expedindo os seguintes Diplomas e Certificados:

I - Diplomas

a) de Doutor;

b) de Mestre;

c) de Graduado;

d) de outras modalidades de nível superior.

II – Certificados

a) de Especialização;

b) de Extensão;

c) de Atualização;

§ 1º Os diplomas a que se refere o inciso I deste artigo serão assinados pelo Reitor, pelo diplomado, pelo respectivo Pró-Reitor da área e pelo Diretor da Unidade Administrativa correspondente.

§ 2º Os Certificados a que se refere o inciso II deste artigo receberão a assinatura do respectivo Pró-Reitor da área, pelo diplomado e pelo Diretor da Unidade Administrativa correspondente.

Art. 144. A colação de grau será regulamentada por Resolução do CONSEPE.

Art. 145. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras poderão ser revalidados pela UNIRIO de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação/MEC e as normas editadas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 146. A pesquisa, na UNIRIO, objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural.

§ 1º A pesquisa na UNIRIO desenvolver-se-á articulada com o sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação nacional, respeitando o espaço para pesquisas básicas e considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional.

§ 2º A pesquisa deverá ser integrada com o ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da Instituição.

Art. 147. A pesquisa na UNIRIO será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios pesquisadores, com apoio da Instituição.

Parágrafo único. Caberá à UNIRIO, por meio da PROPG, divulgar editais e ofertas de financiamento à pesquisa, bem como estimular e orientar os pesquisadores na apresentação de projetos.

Art. 148. A UNIRIO incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, estimulando a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores isolados, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;
- b) articulação de redes e viabilização de pesquisas conjuntas entre pesquisadores atuando em diferentes *campi* e programas de pós-graduação, facilitando a mobilidade destes, o permanente intercâmbio e o acesso dos diferentes grupos às facilidades laboratoriais existentes;
- c) criação de mecanismos para atrair e facilitar a inserção e fixação de recém-doutores e pesquisadores seniores na instituição;
- d) melhoria contínua da infra-estrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;
- e) incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- f) desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;
- g) apoio à participação de servidores e alunos em congressos, simpósios e seminários culturais, científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas na UNIRIO;

- h) estímulo aos pesquisadores para a geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;
- i) incentivo permanente à participação de discentes da graduação na pesquisa, estruturando-se programas de iniciação científica, com recursos externos ou próprios, voltados para os diversos *campi*;
- j) apoio aos pesquisadores na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;
- k) incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica requeridos pelos vários segmentos do setor produtivo e governamental sediados na região, em especial no Estado do Estado do Rio de Janeiro;
- l) apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, do país e do exterior, para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado;
- m) operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis na UNIRIO, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações para todos os segmentos interessados.

Art. 149. A pesquisa desenvolver-se-á, em sua maior parte, articulada aos programas de pós-graduação da UNIRIO, devendo ser buscada uma permanente integração entre ambos.

Art. 150. A pesquisa terá como unidade básica os grupos de pesquisa reconhecidos pela PROPG ou credenciados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e órgãos similares.

Parágrafo único. Caberá aos coordenadores dos grupos de pesquisa manter atualizados os dados referentes ao seu grupo.

Art. 151. A Avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa serão de responsabilidade das Câmaras de Pesquisa e de Bolsas.

§ 1º No caso da participação de servidores de mais de uma Subunidade no projeto, estas deverão se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus respectivos servidores.

§ 2º Caberá aos dirigentes das Unidades e Subunidades responsáveis pela execução do projeto comunicar à PROPG sua aprovação, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes, devendo a PROPG manter atualizado e divulgar o Catálogo de projetos de pesquisa da UNIRIO.

§ 3º Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nestes casos, a atribuição de cargas horárias aos participantes destes.

§ 4º O projeto de pesquisa terá um coordenador, responsável diante das unidades executoras e da PROPG pelo seu desenvolvimento.

§ 5º Nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, bem como em pesquisas com cooperação estrangeira, dependendo do objeto, será necessária a aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa da Instituição.

Art. 152. A UNIRIO disporá de recursos próprios e promoverá a captação de recursos externos em vista do financiamento da publicação dos resultados das pesquisas, submetidos à análise de um Conselho Editorial, cuja política e composição serão objeto de Resolução do CONSEPE.

CAPÍTULO VI

DA EXTENSÃO

Art. 153. A Extensão é um processo educativo, cultural, científico e político articulado ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade por meio de ações acadêmicas, de natureza contínua, que visem tanto à qualificação prática e à formação cidadã da comunidade acadêmica quanto à melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados acadêmico e popular, produzirá o conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, e estimulará tanto a democratização do conhecimento acadêmico como a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. A Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.

§ 1º São princípios constitutivos e inclusivos das ações extensionistas: impacto e transformação social, indissociabilidade com ensino e pesquisa, interdisciplinaridade entre as diversas áreas do conhecimento e interação dialógica com as comunidades envolvidas.

§ 2º As ações de Extensão no âmbito da UNIRIO serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução aprovada pelo CONSEPE, salvo quando previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e/ou nos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 154. As ações de extensão devem ser registradas e homologadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, após a aprovação pela Unidade Acadêmica de origem.

Art. 155. Caberá às Unidades e Subunidades acadêmicas a realização das ações de extensão.

Art. 156. A extensão na UNIRIO será financiada com recursos orçamentários do Tesouro Nacional, com recursos próprios arrecadados e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais, empresas e por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio da Instituição.

Art. 157. Caberá à PROEXC o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão na UNIRIO através da sua subunidade organizacional competente.

CAPÍTULO VII

DA CULTURA

Art. 158. Considera-se cultura o todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, manifestações artísticas, moral, legislação, costumes, e hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade. Essa concepção antropológica concebe a cultura como uma lente da qual se enxerga e relativiza-se o mundo.

§1º As ações culturais no âmbito da UNIRIO serão desenvolvidas por meio de projetos, eventos - práticos, de idéias e/ou de exposição-, ações comunitárias e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e/ou nos respectivos projetos pedagógicos.

§2º As ações culturais no âmbito da UNIRIO devem atender princípios norteadores discriminados no Regimento interno da Cultura e que refletem as diretrizes da política cultural institucional vigente.

Art. 159. As ações culturais no âmbito da UNIRIO devem ser registradas e homologadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, após aprovadas pela Unidade Acadêmica de origem.

Art. 160. Caberá as Unidades e Subunidades Acadêmicas a realização das ações culturais no âmbito da UNIRIO, conforme disposto no Regimento interno da Cultura,

Art. 161. As atividades culturais no âmbito da UNIRIO serão financiadas com recursos do Tesouro Nacional, recursos próprios arrecadados e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais e internacionais, órgãos governamentais, empresas e captados através de projetos institucionais ou por iniciativa de seus próprios coordenadores de projetos, com apoio institucional.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DOCENTE

Art. 162. O quadro docente da UNIRIO é constituído pelos integrantes das carreiras do magistério e pelos professores substitutos e visitantes, conforme a legislação vigente.

Art. 163. São atribuições do quadro docente as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 164. O provimento dos cargos das carreiras do magistério será de competência do Reitor, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 165. O ingresso nas carreiras do magistério na UNIRIO far-se-á por concurso público de provas e títulos, segundo as exigências de titulação previstas na legislação vigente.

Art. 166. Será, preferencialmente, exigido o título de doutor para o ingresso nas carreiras do magistério na UNIRIO.

Art. 167. A abertura de concurso público para provimento de cargos das carreiras do magistério será efetivada mediante proposta formulada pelas Unidades Acadêmicas, e submetida à apreciação do CONSEPE, observada a legislação vigente.

Art. 168. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do CONSEPE, em conformidade com a legislação em vigor, devendo conter o Edital e Plano de Concurso.

Art. 169. A progressão funcional dos integrantes das carreiras do magistério de um nível para outro, dentro da mesma classe, dar-se-á por avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação universitárias.

Art. 170. Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. A UNIRIO promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 171. Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Instituição ou em outra Instituição de Educação Superior.

Art. 172. A UNIRIO poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos docentes que cursarem pós-graduação *stricto sensu* em outras unidades da Federação.

Art. 173. A Universidade poderá admitir, por prazo determinado, para o desempenho de atividades de magistério, professores substitutos e visitantes, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Para a contratação de professor exigir-se-á, preferencialmente, o título de Mestre ou Doutor.

§ 2º Para a contratação de professor visitante será exigido o título de Doutor e comprovada experiência acadêmica.

Art. 174. Os integrantes das carreiras do magistério ficarão submetidos aos regimes de trabalho de tempo parcial, de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os critérios de concessão, fixação, alteração, acompanhamento e avaliação dos regimes de trabalho dos docentes deverão obedecer a normas específicas definidas pelo CONSEPE, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 175. Os docentes serão lotados nas Unidades Acadêmicas e sua carga horária alocada nas respectivas Subunidades ou em outras, conforme o caso.

Art. 176. Os Planos de Trabalho dos docentes serão submetidos à Subunidade e Unidade Acadêmica pertinente, de acordo com o respectivo Regimento Interno, incluída a carga horária demandada por outra Unidade ou Subunidade, conforme o caso.

Art. 177. A concessão de férias, afastamentos, licenças, remoções, redistribuição, exoneração, pensão e outros direitos, vantagens e benefícios para os integrantes das carreiras do magistério e para os professores substitutos e visitantes obedecerá à legislação vigente, aos planos de carreira pertinentes e às orientações e normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO II

DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 178. O quadro técnico-administrativo da UNIRIO é composto pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da carreira de técnico-administrativos em educação.

Art. 179. O ingresso na carreira de técnico-administrativo em educação far-se-á por concurso público de provas e títulos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 180. Os servidores técnico-administrativos serão lotados em Unidades Acadêmicas ou Administrativas, conforme necessidades avaliadas pela PROGEP, ouvidas as respectivas Unidades.

Art. 181. O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de setor de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação da UNIRIO, ouvidas as Unidades interessadas.

Art. 182. O provimento dos cargos da carreira de técnico-administrativo é de competência do Reitor, observadas as normas legais vigentes.

Art. 183. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do CONSUNI em conformidade com a legislação em vigor, devendo conter o Edital e Plano de Concurso.

Art. 184. As diretrizes para o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos serão definidas em Resolução do CONSUNI e de acordo com o respectivo plano de carreira.

Art. 185. O desenvolvimento permanente do pessoal técnico-administrativo da Universidade deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

Parágrafo único. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

Art. 186. A UNIRIO garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para cursar pós-graduação em qualquer nível.

Art. 187. A UNIRIO poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos técnico-administrativos que cursarem pós-graduação *stricto sensu* em outras unidades da federação.

Art. 188. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

Art. 189. Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos de Educação Superior por campo do saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos cursos.

§ 2º São alunos especiais os admitidos por uma Instituição de Educação Superior para cursar um número limitado de disciplinas de um curso superior, sem vínculo regular com a Instituição.

Art. 191. Os alunos da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 192. O corpo discente ficará sujeito ao regime acadêmico prescrito neste Regimento e complementado pelos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas e resoluções específicas.

Art. 193. Os alunos da UNIRIO ficarão sujeitos ao regime disciplinar previsto neste Regimento.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 194. A representação estudantil far-se-á, conforme o Estatuto e este Regimento, em todos os órgãos colegiados, com direito a voz e voto.

Art. 195. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do DCE – Diretório Central dos Alunos, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados na UNIRIO.

Art. 196. São eleitores e poderão ser candidatos:

a) os alunos em matrícula curricular, pertencentes a Subunidades acadêmicas, nas eleições para representantes nos órgãos colegiados dessas Subunidades;

- b) os alunos em matrícula curricular, pertencentes a Subunidades acadêmicas nos Institutos nas eleições para representantes nos respectivos órgãos colegiados;
- c) os alunos regulares da Universidade, nas eleições para representantes nos Conselhos Superiores Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 197. Para congregar e representar os alunos da UNIRIO haverá um Diretório Central de Estudantes (DCE) e tantos Diretórios Acadêmicos (DAs) quantos forem os cursos que integram a estrutura acadêmica da Universidade.

Art. 198. Compete ao Diretório Central de Estudantes:

- a) patrocinar os interesses do corpo discente;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade;
- c) preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio material e moral da Universidade e a harmonia e cooperação entre os diferentes órgãos da administração universitária.

Art. 199. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral no caso de DAs, e por meio de congresso universitário, no caso do DCE.

Art. 200. Os membros dos Diretórios Acadêmicos serão eleitos por voto secreto e direto dos alunos regulares das respectivas Unidades e Subunidades acadêmicas e, os do Diretório Central, por voto secreto de todos os alunos regularmente matriculados na UNIRIO.

Art. 201. A condição de membro do Diretório Central confere ao aluno o direito de participação nos Conselhos Deliberativos Superiores, sem direito a voto.

§ 1º A condição de membro do Diretório não impede a sua eleição para órgão colegiado de qualquer nível da UNIRIO.

§ 2º A participação do discente em órgão colegiado poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada projeto pedagógico.

Art. 202. O direito de organização dos alunos em entidades representativas compreende, por parte da UNIRIO, apoio de espaço físico, infra-estrutura e manutenção adequada, inclusive financeira, ao seu funcionamento.

Art. 203. O Diretório Central prestará contas anuais de sua gestão financeira e dos bens e valores públicos devidamente documentados, em forma contábil, ao Conselho Superior Universitário e os Diretórios Acadêmicos aos Conselhos das respectivas Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade civil, penas e medidas disciplinares, conforme o caso.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

Art. 204. A assistência estudantil prestada pela UNIRIO a todos os alunos regulares vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.

Art. 205. Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser aproveitadas, a assistência individual poderá compreender programas de moradia, creche, restaurante universitário, transporte interno, alimentação, assistência à saúde e jurídica, esta no caso de direito à justiça gratuita nos casos previstos em lei.

Art. 206. As medidas de assistência estudantil a que se referem os artigos 212 e 213 deste Regimento deverão contemplar ainda, sem prejuízo de outras:

I – estrutura adequada aos portadores de necessidades especiais;

II – espaços de esporte, cultura e lazer;

III – apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DISCENTES

Art. 207. A UNIRIO selecionará alunos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação para, de acordo com a legislação vigente, integrarem os Programas de Bolsas Discentes da Instituição, que serão coordenados, de acordo com a natureza da atividade, pela Pró-reitoria respectiva.

Art. 208. Compete aos bolsistas discentes:

a) auxiliar os professores em tarefas acadêmicas inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

b) auxiliar outros alunos na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de avanço teórico e de experiência no campo de conhecimento;

c) auxiliar os setores administrativos, desempenhando atividades que lhes promovam o treinamento exigido no currículo acadêmico respectivo.

SEÇÃO VI

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 209. Os discentes da UNIRIO estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§ 1º A pena de advertência será feita diretamente ao aluno, em particular, pelo Diretor da Subunidade acadêmica respectiva.

§ 2º A pena de repreensão será aplicada pelo Diretor da respectiva Subunidade acadêmica e comunicada por escrito ao aluno punido.

§ 3º As penas de suspensão por mais de trinta (30) dias e a de desligamento somente poderão ser aplicadas pelo Reitor, após processo administrativo apurado por uma Comissão composta por três

(3) professores, designada pelo dirigente da Unidade Acadêmica, garantindo-se ao aluno o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º O aluno que estiver respondendo a processo administrativo não poderá obter trancamento de matrícula ou transferência antes da conclusão deste.

§ 5º Ao aluno especial somente será aplicada a pena de advertência e, no caso de reincidência, será determinado o seu desligamento da Universidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS MATERIAIS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 210. Constituem patrimônio da UNIRIO:

I - seus bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos, direitos e quaisquer outros bens incorpóreos;

II - bens e direitos que lhe venham a ser incorporados, inclusive por meio de doações e legados;

III - bens e direitos que a UNIRIO adquirir a qualquer outro título;

IV - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 211. A Universidade poderá receber doações e legados, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações e custeio de determinados serviços.

§ 1º No caso de doações ou legados, onerosos ou não, será indispensável a prévia autorização do CONSUNI.

§ 2º Os equipamentos e instalações adquiridos e/ou doados, os construídos, bem como as benfeitorias serão incorporados ao patrimônio da instituição, conforme a legislação em vigor.

Art. 212. Os bens e direitos pertencentes à UNIRIO somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, ouvida previamente a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no caso de propriedade intelectual e patentes.

Art. 213. As aquisições de bens e valores pela UNIRIO independem de autorização do Governo Federal, observada a legislação vigente.

Art. 214. A alienação de bens imóveis da UNIRIO dependerá de aprovação prévia do CONSUNI e posterior autorização do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados por ato do Reitor, depois de autorizado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 215. A UNIRIO organizará planejamento físico e financeiro com base no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 216. Os equipamentos da UNIRIO serão distribuídos pela Reitoria, pelas Unidades Acadêmicas e pelos Órgãos Suplementares, conforme a natureza, e sua utilização obedecerá a programação que proporcione o atendimento a todas as finalidades da Instituição.

Art. 217. A Reitoria contará, na sua organização administrativa e sob coordenação da PROPLAN e da PROAD, com órgãos constituídos primordialmente com o fim de realizar os estudos e o planejamento físico e financeiro de seu desenvolvimento, a conservação das instalações existentes, incluindo equipamentos, móveis e utensílios, assim como o controle da preservação do patrimônio universitário em terrenos, prédios e outras instalações.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 218. O orçamento da UNIRIO será uno.

Art. 219. A proposta orçamentária será elaborada pela Reitoria, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, ouvidas as Unidades Acadêmicas, Subunidades e Órgãos Suplementares da UNIRIO.

Art. 220. A PROPLAN definirá normas detalhadas para a elaboração do orçamento da UNIRIO e a coordenação das ações, obedecendo à seguinte seqüência:

I - as Unidades Acadêmicas e os Órgãos Suplementares elaborarão previsões da receita e despesa para o ano seguinte, nas respectivas áreas;

II - as previsões das Unidades mencionadas no item anterior serão consolidadas pelas Pró-reitorias nos respectivos âmbitos de competência;

III - a consolidação geral da previsão orçamentária da UNIRIO será de competência da PROPLAN;

IV - a PROPLAN elaborará o anteprojeto de proposta orçamentária a ser submetido ao Reitor;

V - uma vez aprovado, o anteprojeto de proposta orçamentária será encaminhado ao órgão central responsável pela elaboração do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação.

Art. 221. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, obedecidos os preceitos vigentes da legislação específica.

Art. 222. Os recursos financeiros da UNIRIO serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;

II - dotações, auxílios e contribuições, a títulos de subvenção, concedidos por quaisquer pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

III - renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - receita diretamente arrecadada;

V - taxas e emolumentos;

VI - rendas eventuais;

VII - financiamentos e contraprestações originárias de contratos e convênios;

VIII - multas e penalidades financeiras.

Art. 223. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 224. A compatibilização da Receita, da Despesa e do Patrimônio será centralizada na Administração Superior, sob a competência da PROAD e da PROPLAN.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 225. A escolha do Reitor, do Vice-reitor e dos Diretores de Unidades Acadêmicas e a definição de seus respectivos mandatos dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo aos vários órgãos colegiados deliberativos, nas instâncias correspondentes, estabelecer as normas e procedimentos eleitorais pertinentes, em resolução específica.

Art. 226. A proporcionalidade de representação das categorias docente, discente e técnico-administrativa nos Conselhos Superiores e Conselhos de Unidades Acadêmicas dar-se-á em conformidade com a legislação vigente e em atenção ao disposto no art. 7º deste Regimento Geral.

Art. 227. O ato de investidura em cargo ou função e o ato de matrícula em qualquer curso da UNIRIO importam em compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto, a este Regimento Geral e aos regimentos específicos, assim como às autoridades incumbidas de executar essas normas institucionais e os seus atos praticados em consonância com estas.

Art. 228. Na organização das Faculdades e Escolas serão observadas as seguintes condições:

I - nenhuma Faculdade ou Escola será instalada sem o mínimo de oito (8) docentes, dos quais pelo menos seis (6) sejam integrantes efetivos da carreira do magistério;

II - enquanto esse número não for atingido, o seu pessoal e as suas atividades ficarão vinculadas a outra Faculdade ou Escola que com ela tenha maior afinidade, a critério e segundo normas determinadas pelo CONSEPE.

Art. 229. Nas eleições para composição de quaisquer órgãos colegiados da UNIRIO, e em qualquer situação análoga, em caso de empate observar-se-á o seguinte:

I - quando se tratar de docente será considerado eleito o de maior titulação e, se o empate persistir, o mais idoso;

II - quando se tratar de discente, os critérios de desempate serão aqueles definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.

III - quando se tratar de técnico-administrativo será considerado eleito o de maior nível na carreira e, se o empate persistir, o mais idoso.

Art. 230. O docente cuja atividade acadêmica venha a ser suprimida por mudanças de currículo, ou não funcione em algum período escolar por falta de alunos ou oferta de turma, será encarregado de outras atividades acadêmicas de interesse da Instituição avaliado pelo órgão colegiado de lotação.

Art. 231. É vedado o acúmulo da função de Coordenador de Programa de Pós-Graduação com outros cargos ou funções de direção.

Art. 232. A UNIRIO poderá outorgar títulos honoríficos de Professor Emérito e Professor *honoris causa*, por decisão do CONSEPE, e de Doutor *honoris causa* e Benemérito, por decisão do CONSUNI, tomadas em cada caso específico por voto favorável de dois terços (2/3) dos membros do colegiado competente.

Parágrafo único. A concessão dos títulos honoríficos da UNIRIO somente poderá ser proposta por iniciativa do Reitor ou de um Conselho de Unidade Acadêmica, por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 233. A UNIRIO poderá reconhecer, pelo CONSUNI, associações formadas por seus antigos alunos ou servidores, disciplinando a sua participação na vida universitária.

Art. 234. A UNIRIO poderá conceder prêmios e condecorações a docentes e técnico-administrativos que se destacarem em suas funções, e a discentes que se distinguirem durante sua vida escolar pela aplicação aos estudos.

Parágrafo único. A concessão dos prêmios e condecorações a que se refere este artigo far-se-á de acordo com normas baixadas pelo CONSEPE e CONSUNI.

Art. 235. A UNIRIO poderá instalar em municípios do interior do Estado, por decisão do CONSUNI, novos *Campi*, destinados à oferta de cursos, à realização de pesquisas e à prestação de serviços de extensão, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 236. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por meio de normas baixadas pela Reitoria, pelo CONSUNI e pelo CONSEPE na esfera de suas respectivas competências.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 237. Serão submetidos aos órgãos competentes, para a sua aprovação:

- a) no prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência do presente Regimento Geral, o Regimento Interno dos Órgãos da Administração Superior e Órgãos Suplementares;
- b) no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da mesma forma, os Regimentos das Unidades Acadêmicas;
- c) no prazo de (90) noventa dias, contados da vigência do Regimento Interno das Unidades Acadêmicas, o Regimento Interno das respectivas Subunidades.

Art. 238. Em prazo superior a quatro (4) e inferior a seis (6) anos, a contar da vigência do presente Regimento Geral, a Universidade efetuará uma completa avaliação deste, visando a introduzir os aperfeiçoamentos necessários.

Art. 239. O presente Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de metade mais um dos membros do CONSUNI, aprovada em sessão especialmente convocada e com quorum especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 240. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 241. O presente Regimento Geral entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 242. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Geral publicado no Diário Oficial da União, edição de 12 de novembro de 1982.